

LEI Nº 1.489/2011

EMENTA: Modifica o caput do Artigo 61, da Lei nº 1.412/2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 61 - Os conjuntos residenciais em condomínio, caracterizam-se pela construção de unidades habitacionais autônomas de até 05 (cinco) pavimentos, com circulação interna própria e podendo ter ligação ao sistema viário público para cada 50,00 m de testada, cabendo a cada unidade uma fração exclusivamente privada, doravante denominada de módulo que, com as parcelas de áreas comuns, integram uma fração ideal do terreno, satisfazendo as seguintes exigências:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão, 04 de outubro de 2011.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito Municipal